



Freguesia de Lamas

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

José Carlos Ribeiro Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Lamas do Município de Braga, torna público que a Junta de Freguesia aprovou, em reunião ordinária, de 29 de Dezembro de 2023, o presente Projeto de Regulamentação da Tabela Geral de Taxas e Licenças, que agora se submete à apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo nº 118º, do Código dos Procedimentos Administrativos, aprovado pelo DL 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo DL 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia de Lamas.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e, a transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Lamas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Lamas no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

Artigo 2º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Lamas e, a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4º

Sujeitos

- 1.** O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
- 2.** O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3.** Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5º

Liquidação

- 1.** A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam, na área da Freguesia de Lamas, fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado, por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
3. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pela emissão de atestados, certidões, declarações e confirmações, as pessoas singulares com rendimento mensal inferior à retribuição mínima mensal garantida (SMN), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica através da apresentação da declaração do IRS.
4. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de cães e gatos:
 - a) Os invisuais e amblíopes relativamente a Cães-Guia;
 - b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
 - c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a cães recolhidos em instalações destes.
5. As isenções referidas no número 2, serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.
6. As isenções a que se refere o número 4, não dispensam as respetivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

7. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (art.º 3º do Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8º

Caducidade

1. O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 9º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 10º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal de Braga no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 11º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva.

Artigo 13º

Contraordenações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento, relacionadas com o disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do art.º 14º e nº 2 do mesmo art.º 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo e o máximo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos nºs 1 e 2, do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, acima referido.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.



CAPITULO IV

Taxas

Artigo 14º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 15º

Serviços administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e, se o pretende com urgência.
2. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no sitio da Junta de Freguesia de Lamas, www.jf-lamas-braga.pt, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.
3. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o nº 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
4. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 16º

Certificação de Fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais
4. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322 -A/2001, de 14 de dezembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro.

Artigo 17º

Base de Cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

TSA: taxa serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos etc.);

3. Sendo que a taxa a aplicar é:

a) De 30 minutos \times *vh* + *ct* para os atestados;

b) De 15 minutos \times *vh* + *ct* para os termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

4. Os valores constantes do nº 3 são atualizados anualmente e, automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
5. Considera-se para efeitos de cálculo o valor de **0 (zero)** no item **vh** quando este ato administrativo é executado pelo próprio executivo em funções não havendo assim necessidade de pagamento a funcionários (as).
6. Dado que a base **ct** significa a parte menos onerosa na composição do cálculo da taxa (uma vez que a variável **vh** é zero) a assembleia de freguesia deverá pronunciar-se sobre a cobrança deste valor aos cidadãos.

Artigo 18º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 421/ 2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 19º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

- a) Registo:** 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G:** o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H:** o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3.** Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4.** O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 20º

Cemitério

- 1.** A taxa a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo III, têm a seguinte base de cálculo:
- 1.1.** Tipologia do terreno:
 - a)** *Uma Sepultura;*
 - b)** *Duas Sepulturas;*
 - 1.2.** Custo médio necessário para a prestação do serviço.
- 2.** As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de Capelas e Jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula constante no número 2, do artigo 18º.
- 3.** Os valores previstos nos nºs. 1, e 2, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 21º

Taxas dos Serviços Funerários

- 1.** As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

Tsf = tme x cas + ca, sendo:

Tsf: *taxa serviços funerários;*

Tme: *tempo médio de execução;*

Cas: *custo com a abertura da sepultura;*

Ca: *custos administrativos.*



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

CAPITULO V **Disposições finais**

Artigo 22º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República e revoga o anterior.

Artigo 23º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- a)** A Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b)** Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- c)** A Lei Geral Tributária;
- d)** A Lei das Autarquias Locais;
- e)** O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f)** O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g)** O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h)** O Código do Procedimento Administrativo;

Lamas, 29 de Novembro de 2023

O EXECUTIVO



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Custo médio Hora – 0.00€)

(Executado pelo próprio executivo)

1.	Emissão de Documentos	
1.1	Atestados e outros documentos administrativos	Gratuito*
1.2	Certificação de elementos em impresso próprio	3,00€
1.3	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	3,00€
1.4	Termos de identidade e de idoneidade	3,00€
1.5	Restantes Fins	3,00€
1.6	Atestado de Prova de Vida (Pensionistas rendimento < SMN)	Gratuito
1.7	Atestado de Insuficiência Económica	Gratuito
1.8	Atestados vários (Residência; Transportes, etc) para estudantes	Gratuito
2.	Certificação de Fotocópias	
2.1	Por cada certidão pública-forma, conferência e extracto (Até 10 pág)	12,00€
2.2	A partir da 11ª página (cada uma)	0,50€

*Quando deliberado em Assembleia de Freguesia, caso contrário aplica-se o valor de 0.50€ para a base de Cálculo **ct**



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

ANEXO II

REGISTOS E LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Médica)

1.	Registo	
1.1	Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos	1,50€
2.	Licença Anual	
2.1	Categoria A – Cão de Companhia	5,00€
2.2	Categoria B – Cão com fins económicos	10,00€
2.3	Categoria C – Cão para Fins Militares, policiais e segurança pública	Isento
2.4	Categoria D – Cão de Investigação Científica	Isento
2.5	Categoria E – Cão de Caça	5,00€
2.6	Categoria F – Cão-Guia	Isento
2.7	Categoria G – Cão potencialmente perigoso	7,50€
2.8	Categoria H – Cão perigoso	10,00€
2.9	Categoria I – Gato	5,00€
3.	Averbamentos	
3.1	Todas as categorias	Gratuito
3.2	Cedência para Outros fins	
	A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (nº 2, Artº 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).	
3.3	Baixa por morte ou desaparecimento:	Gratuito



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

ANEXO III

CEMITÉRIO

(Taxas de Cemitério)

1.	Inumações	
1.1	Inumação no Geral:	
1.1.1	Uma fundura	170,00€
1.1.2	Duas funduras	180,00€
1.2	Inumação em Jazigo particular:	
1.2.1	Uma fundura	180,00€
1.2.2	Duas funduras	190,00€
2.	Exumações	
2.1	Sepultura Geral	50,00€
2.2	Jazigo particular:	
2.2.1	Uma fundura	50,00€
2.2.2	Duas funduras	60,00€
3.	Trasladação	
3.1	Até 5 anos de inumação	55,00€
3.2	Mais de 5 anos de inumação	35,00€
4.	Concessão de Terrenos	
4.1	Sepultura	250,00€
4.2	Sepultura para capela	1500,00€
5.	Emissão de Alvará e/ ou Averbamento de concessão de terreno	
5.1	Por cada jazigo	3,00€
5.2	2ª Via de Alvará ou averbamento	2,00€
5.3	Alvará de averbamento	5,00€
6.	Transferência da Concessão a não familiares	
6.1	Mediante prévia autorização da Junta de Freguesia e após pagamento de 50% da taxa de concessão do terreno, em vigor à data do requerimento.	
7.	Licenças	
7.1	<i>Fundações</i>	
7.1.1	Por cada Sepultura	25,00€
7.2	<i>Colocação de Jazigo</i>	
7.2.1	Uma Sepultura	Gratuito
7.2.2	Duas Sepulturas	Gratuito
7.3	<i>Ornamentos</i>	
7.3.1	Colocação de epitáfio	Gratuito
7.3.2	Colocação de floreira	Gratuito
7.3.3	Colocação de Lampião	Gratuito
7.4	<i>Publicidade</i>	
7.4.1	Colocação de nome de construtor em jazigo	150,00€



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

ANEXO IV BENS DA FREGUESIA

(Taxas de utilização)

1.	Parque Desportivo	
1.1	Período Diurno - Sem utilização de balneário	
1.1.1	Sócios da Associação Desportiva e Cultural de Lamas	Isento
1.1.2	Outros	Isento
1.2	Período Diurno - Com utilização de balneário	
1.2.1	Sócios da Associação Desportiva e Cultural de Lamas	Isento
1.2.2	Outros	7,50€/hora
1.3	Período Noturno - Com utilização de balneário	
1.3.1	Sócios da Associação Desportiva e Cultural de Lamas	15,00/hora
1.3.2	Outros	25,00/hora
2.	Bar Parque Desportivo (caracter temporário - a aguardar concessão)	
2.1	Associação Desportiva e Cultural de Lamas	Isento
2.2	Fábrica da Igreja	Isento
2.3	Outros (Festas de aniversário/ convívios familiares)	30,00€/dia
3.	Sede da Junta de Freguesia	
3.1	<i>Sala de Formação:</i>	
3.1.1	Associação Desportiva e Cultural de Lamas	Isento
3.1.2	IEFP – Acções de Formação	Isento
3.1.3	Escola de Música	Protocolo
3.1.4	Outras entidades	25,00€/hora
3.2	Auditório:	
3.2.1	Associação Desportiva e Cultural de Lamas	Isento
3.2.2	IEFP – Acções de Formação	Isento
3.2.3	Atividades de interesse generalizado do público	Isento
3.2.4	Escola de Música	Protocolo
3.2.5	Empresas/ outras entidades	30,00€/hora
3.2.6	Eventos*	80,00€

* Obriga a aceitar as condições de aluguer da Junta de Freguesia no aluguer com a utilização dos bens móveis da Freguesia.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2024

ANEXO V **PISCINA MUNICIPAL DE LAMAS** (Taxas)

1.	Cartão de Utente Frequente	
1.1	Emissão de Cartão de Utente Frequente	2,00€
2.	Taxas de Entrada GERAL	
2.1	<i>Com Cartão de Utente/ Jovem Município/ Sócio da Associação Desportiva e Cultural de Lamas</i>	
2.1.1	Idade 6-11 anos	1,50€
2.1.2	Idade 12-17 Anos	2,00€
2.1.3	Maiores de 18 Anos	2,50€
2.1	<i>Geral</i>	
2.1.1	Idade 6-11 anos	2,00€
2.1.2	Idade 12-17 Anos	2,50€
2.1.3	Maiores de 18 Anos	3,00€
2.1.4	Entradas após as 17:30	1,00€
3.	Taxas de Entrada (EXTRAORDINÁRIA*)	
3.1	<i>Com Cartão de Utente/ Jovem Município/ Sócio da Associação Desportiva e Cultural de Lamas</i>	
3.1.1	Idade 6-11 anos	2,00€
3.1.2	Idade 12-17 Anos	2,50€
3.1.3	Maiores de 18 Anos	4,00€
3.1	<i>Geral</i>	
3.1.1	Idade 6-11 anos	2,50€
3.1.2	Idade 12-17 Anos	3,00€
3.1.3	Maiores de 18 Anos	5,00€
4.	Programas de Isenção	
4.1	Programa "As Férias da minha Terra"	Isento
4.2	Programa "Férias de Verão" do Município de Braga	Isento
4.3	Programa "Férias na minha Freguesia" (Mês de Julho completo) (Idade até aos 17 anos)	Isento
5.	Aluguer de Equipamentos	
5.1	Aluguer de Guarda-Sol	1,00€/dia
6.	Bar da Piscina Municipal	
	O direito de Exploração do BAR é atribuído por concurso próprio.	

* É Aplicável a taxa de entrada extraordinária no caso da Junta de Freguesia disponibilizar dias específicos devidamente calendarizados com oferta de serviços/ produtos considerados mais onerosos (Ex. Insufláveis/ diversões náuticas).